



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 18:11:52,473 - PL261424
EMC 2422/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2422/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 2.16. do Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º A Estratégia 2.16 ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.16. Incentivar práticas diárias de leitura, **respeitadas as metodologias e práticas educativas de acordo com cada faixa etária da educação infantil e a idade adequada para alfabetização**, de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253393194000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 3 9 3 1 9 4 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da estratégia 2.16 representa um avanço pedagógico significativo ao incorporar explicitamente a necessidade de respeitar as metodologias adequadas a cada faixa etária e o momento oportuno para alfabetização somente no ensino fundamental. Essa mudança qualifica a proposta inicial de estímulo à leitura ao evitar abordagens homogeneizantes que desconsideram as especificidades do desenvolvimento infantil, protegendo as crianças de práticas precoces ou inadequadas de alfabetização que podem gerar frustração e desinteresse. Ao vincular as atividades de leitura e criação às características etárias e aos processos naturais de aprendizagem, a nova redação assegura que essas práticas cumpram efetivamente seu papel no desenvolvimento integral - cognitivo, emocional e social - em consonância com os princípios da educação infantil estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que priorizam o brincar e as interações como eixos estruturantes. A alteração ainda reforça o direito das crianças a uma educação que respeite seu tempo e modo singular de aprender, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**



* C D 2 5 3 3 9 3 1 9 4 0 0 0 *